LEI Nº 8.607/2019

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.242, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a colocação e uso de mesas, cadeiras, bistrôs e similares e máquinas de assar nas calçadas e praças públicas do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1º da Lei nº 4.242, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A colocação de mesas, cadeiras, bistrôs e similares, em passeios e praças públicas do Município de Divinópolis, só serão permitidas mediante licença concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de julho de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Bruno Torres dos Santos
Procurador-Geral Adjunto